



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº028/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos-CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 1º de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento às comunidades de PARQUE CAPIBARIBE, SÃO LOURENÇO, ALBERTO MAIA e CAMARAGIBE, nos seus deslocamentos para CAXANGÁ, DERBY e CENTRO DO RECIFE.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 484-PARQUE CAPIBARIBE/DERBY, com o seguinte itinerário:

SENTIDO 1 - Rua 39 (Terminal), Avenida 1, Avenida 2, Rua 48, Rua 77, Rua 75, Rua 69, Rua 75-A, Rua 49, Avenida 2, Avenida 1, Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, Viaduto, Rua Oito de Maio, Rua Olivia Costa, Rua Pedro Correia de Araújo, Av. Francisco Correia, Av. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, Ponte da Caxangá, Av. Caxangá, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Ponte do Derby, Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno);

SENTIDO 2 - Contorno na Praça do Derby (Ponto de Retorno), Rua Jenner de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua Joaquim Nabuco, Ponte da Capunga, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Av. Caxangá, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Belmiro Correia, Av. Francisco Correia, Rua Pedro Correia de Araújo, Rua Olivia Costa, Viaduto, Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, Avenida 1, Avenida 2, Rua 48, Rua 77, Rua 75, Rua 69, Rua 75-A, Rua 49, Avenida 2, Avenida 1, Rua 37, Rua 39, (Terminal);



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Operação;

III- Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Segundo Anel Tarifário:

IV - Estabelecer que os impactos da criação da referida linha para seus usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação;

V - Caso esta avaliação comprove repercussões consideráveis sobre a rentabilidade da área 08, serão estudadas fórmulas de compensação;

VI - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 1991

AMAURY ENALDO DE OLIVEIRA FILHO  
Vice-Presidente, no Exercício da  
Presidência, do Conselho Metropolitano  
de Transportes Urbanos - CMTU